



CONTRATO Nº 65/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Júlio César Campani**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS. CEP 95.760-000, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado a **EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.192.264/0001-26, com sede à com endereço à RS 122, Km 135, n.º 135, em São Sebastião do Caí/RS, CEP 95.760-000, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Maurício Selau da Conceição**, inscrito no CPF sob o n.º 001.575.790-00, adiante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de até 3.200 (três mil e duzentas) passagens (vales-transporte) para funcionários da Administração Pública Municipal de São Sebastião do Caí/RS, bem como a aquisição de até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) passagens para estudantes da rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira, o valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por passagem referente à linha Rio Branco x Quilombo; e o valor unitário de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por passagem referente à linha São Sebastião do Caí x Areião.

3.2 O pagamento será efetuado em crédito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, a ser conferida pela Secretaria Municipal competente.

3.3 No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

3.5 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.6 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato.

4.2 O objeto do presente contrato deverá ser entregue de acordo com as solicitações manejadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g)** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k)** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a)** Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b)** Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela fiscalização.

11.2 O recebimento definitivo será realizado pela fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

11.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a Contratada será notificada por escrito, devendo efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente.

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

13.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 20/2024, fundamentado no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO



14.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

413680	Código da Despesa
0400	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0420	Recursos Vinculados
12.500.2044.1001	Manutenção da Educação Infantil
3.3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte
411680	Código da Despesa
0400	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0420	Recursos Vinculados
12.500.2041.1001	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte
31680	Código da Despesa
0300	Secretaria da Fazenda e Gestão
0304	Administração
12.500.2006.0001	Manutenção das atividades da secretária
3.3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte
61680	Código da Despesa
0600	Secretaria da Saúde e da Família
0604	Administração
12.500.2006.1002	Manutenção das atividades da secretária
3.3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte
443530	Código da Despesa
0400	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0404	Recursos Vinculados
12.361.0082.2056	Transporte Escolar Estado / Ensino Fundamental
3.3.3.90.32.00.0000000	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
44690	Código da Despesa
0400	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0404	Recursos Vinculados
12.361.1014.2054	Manutenção PNATE – União Ensino Fundamental
3.3.3.90.32.0000000	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
41630	Código da Despesa
0400	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
0401	MDE
12.361.1014.2041	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.32.0000000	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 29 de julho de 2024.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA

Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica

Franciele Simon Simsen,
OAB/RS n.º 105.710